LEI Nº 3.112 DE 29/12/1999.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO CONTESTADO - CISAMURC.

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região do Contestado - CISAMURC, com as seguintes finalidades.

a) realizar ações conjuntas de promoções, prevenção e recuperação de saúde;
b) planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde;
c) integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convir ao bom desempenho do Consórcio.

Art. 2º - O Consórcio somente será constituído de Municípios regularmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

Art. 3º - A Prefeitura do Município de Canoinhas, fica autorizada a contribuir mensalmente, em favor do Consórcio, na forma proporcional determinada para cada Município, em conformidade com o previsto nos estatutos.

Art. 4º - Fica declarado de utilidade pública o Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região do Contestado - CISAMURC.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Município de Canoinhas-SC, 29 de dezembro de 1999.

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 29/12/1999.

ADEMIR ELIAS FREIBERGER
Secretário Mun. administração e Finanças